



**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 011/2025.
LEI 14.133/2021**

1 - PREÂMBULO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, torna público para conhecimento dos interessados, que está contratando por DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, em seu ART. 75, INCISO II, em consonância com com parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta casa e demais normas legais pertinentes.

Acolhimento de Propostas e Documentos de habilitação no período de 11/06/2025, às 8:00 horas, com encerramento às 13:00 horas do dia 13/06/2025 através do e-mail: [contato@sertania.pe.leg.br](mailto: contato@sertania.pe.leg.br).

01 - DO OBJETO

1.1 DISPENSA DE LICITAÇÃO, QUE TEM POR OBJETO:

Aquisição de combustíveis para atender às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Sertânia-PE.

1.2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os serviços e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, imparcialidade, igualdade, moralidade e publicidade. Lutar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos);



No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, alterada pelo DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

1.3 DA HABILITAÇÃO

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e 65 da Lei 14.133/2021.

Para habilitação, deve ser apresentada a seguinte documentação:

- a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11;
- h) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- i) As empresas que sejam do Estado de Pernambuco além de apresentar a certidão negativa de processos cíveis física, devem emitir a certidão negativa de processos cíveis (PJe) **PARA PESSOA JURÍDICA, PARA LICITAÇÃO (PROCESSOS EM 1º E 2º GRAU)** no site: (<https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>);

1.4 Do Preço:

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-los está em juntar aos autos do respectivo processo as propostas recebidas.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa, seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade Dispensa Adm da Lei 14.133/2021.

De acordo com a Lei 14.133/2021, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, e regularidade fiscal;

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência do certame licitatório.

1.5 Da Minuta do Contrato: Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES junta aos autos a Minuta do Contrato.

1.6-DA JUSTIFICATIVA

Diz o art. 72 da Lei 14.133/2021 Do Processo de Contratação Direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende oscasos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos, do art. 72 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”
- Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da imparcialidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, a Lei n.º 14.133/21, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponda a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra Contratação Direta sem Licitação, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: “O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a ser efetuado, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizar-se evitando a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.



– O prazo de validade da proposta é aquele apresentado em sua proposta, ou, em não constando a validade nesta, 60 dias.

– O prazo para a prestação dos serviços Objeto do presente Edital será de 72 (setenta e duas) horas, após a emissão da ordem de serviço.

02 – DA DOTAÇÃO E DOS PAGAMENTOS

- *As despesas decorrentes da execução do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025, conforme segue:*

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

- O pagamento será efetuado em até 30 (TRINTA) dias após assinatura do contrato e/ou **apresentação da Nota Fiscal, contendo a modalidade e o nº. da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente do banco a ser depositado.**

- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

- O pagamento será feito por transferência bancária em até 30 dias após a entrega dos Serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato Designado para tal finalidade.

– **O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.**

03 – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

- *Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

- Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, dobrável na reincidência.

04 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- É inteira responsabilidade da empresa contratada, a prestação dos serviços objeto deste Edital, sendo que o mesmo responderá por quaisquer danos que causar, inclusive perante terceiros, na execução dos Serviços.

- Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

05 – DO FORO

- Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente Edital serão resolvidos mediante arbitramento, segundo estabelece as leis e o Juízo da Comarca deste Município de Sertânia.

06 – DA PUBLICAÇÃO

– A publicação desta Dispensa de Licitação será feita no Quadro de Aviso da Câmara municipal de Sertânia e todos os atos dos interessados ocorrerão pelo e-mail da Comissão Permanente de Contratação: [contato@sertania.pe.leg.br](mailto: contato@sertania.pe.leg.br).

07 – CONSTITUEM ANEXOS DESTE EDITAL O SEGUINTE

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA



Sertânia – PE, 10 de junho de 2025.

MARIA MARLUCE SAMPAIO SOUSA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O presente edital e minuta foram analisados e aprovados pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.



ANEXO I	
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	
PROCESSO ADMINISTRATIVO 011/2025	DISPENSA DE VALOR 008/2025

A proposta poderá ser elaborada, obedecendo ao seguinte roteiro:

1- IDENTIFICAÇÃO DA INTERESSADA:

2- REFERÊNCIA:

3- PROCESSO ADMINISTRATIVO 012/2025 – DISPENSA DE VALOR 009

4 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

5 - PREÇO:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	GASOLINA	330	R\$	R\$
02	ÓLEO DIESEL- S10	430	R\$	R\$

Indicar o preço global em reais, em algarismos e por extenso, pelo qual a interessada se propõe a executar o objeto deste Edital, em conformidade com as especificações da média de preços do ANEXO II, anexando a esta proposta, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das demais exigências editalícias.

Valor total por extenso: R\$ _____ (______).

Declaração de que nos Preços Unitários estão inclusos: (Bonificações/benefícios e Despesas Indiretas), bem como todos os custos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre eles.

XXXXX, _____ de _____ de 2025.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal)



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Aquisição de combustíveis para atender às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Sertânia-PE.

2. JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Sertânia-PE, no exercício de suas atividades legislativas, administrativas e de fiscalização, faz uso regular de veículos oficiais para atender às diversas demandas institucionais. Tais veículos são empregados para deslocamentos a reuniões intermunicipais, visitas de fiscalização in loco, participação em eventos oficiais, transporte de servidores e materiais, entre outras atividades que exigem mobilidade e presença física fora da sede do Poder Legislativo.

Em razão do uso contínuo e estratégico da frota institucional, faz-se necessária a aquisição regular de combustíveis, de forma planejada e eficiente, a fim de garantir a plena continuidade dos serviços públicos legislativos, evitando-se interrupções ou atrasos que possam comprometer o desempenho das funções da Casa Legislativa. Essa necessidade é recorrente e está diretamente vinculada à manutenção das atividades do órgão, exigindo contratação regular com fornecimento imediato e contínuo.

Além disso, o abastecimento precisa ser feito preferencialmente em postos situados no município de Sertânia-PE ou em cidades vizinhas da microrregião, por questões de logística, economia de tempo e custo. A contratação visa atender com celeridade e economicidade à demanda de abastecimento da frota, considerando a frequência e a imprevisibilidade de algumas atividades externas que a Câmara precisa realizar.

A ausência de contrato vigente para fornecimento de combustíveis, ainda que temporária, pode causar prejuízos operacionais ao Poder Legislativo, dificultando o cumprimento de suas competências constitucionais. Assim, a aquisição planejada e regular de combustíveis configura uma ação estratégica para assegurar o bom funcionamento da administração legislativa e o atendimento adequado à população.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço consiste na aquisição contínua e parcelada de combustíveis automotivos (gasolina e diesel) para abastecimento do veículo oficial locado pela Câmara Municipal. Este fornecimento é destinado a garantir a mobilidade necessária para a realização de atividades institucionais e administrativas, tais como:

1. **Deslocamento de Vereadores e Funcionários:** Transporte de vereadores e servidores em atividades oficiais, incluindo visitas a comunidades, participação em eventos, e reuniões externas.
2. **Fiscalização e Supervisão:** Utilização do veículo para atividades de fiscalização, vistoria e supervisão de obras e serviços públicos, bem como outras ações que demandem deslocamento para averiguação in loco.
3. **Atividades Administrativas:** Apoio logístico em atividades administrativas diversas, como entrega de documentos, representação institucional em eventos e demais necessidades de transporte relacionadas às funções da Câmara.

Especificações do Serviço:

- **Tipo de Combustível:** Fornecimento de gasolina comum e óleo diesel, conforme as especificações do veículo locado.
 - **Forma de Fornecimento:** Aquisição parcelada, com abastecimentos realizados conforme a necessidade, mediante controle, em postos de combustíveis credenciados.
 - **Periodicidade:** O abastecimento ocorrerá conforme a demanda, respeitando os limites estabelecidos em contrato, de forma a garantir a continuidade das atividades da Câmara Municipal.
 - **Controle de Consumo:** O fornecimento será controlado por meio do fiscal de contrato, e as liberações de combustíveis e de pagamentos só serão possível mediante identificação por veículo ou motorista, emissão de cupom fiscal eletrônico, e apresentação de relatórios periódicos para acompanhamento do consumo. A contratação tem como foco assegurar o pleno funcionamento da frota da Câmara Municipal, com economia, segurança e regularidade.
-
- **Abrangência Geográfica:** Posto localizado em Sertânia-PE ou em municípios circunvizinhos, a até 30 km da sede, devidamente licenciado, com capacidade operacional de atender a demanda da Câmara.

4. REFERENCIAIS DE PREÇO:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERTÂNIA-PE

CNPJ: 11.463.247/0001-60 - RUA ULISSES LINS DE ALBUQUERQUE, Nº 101, CENTRO, SERTÂNIA-PE - FONE:
(87) 3841-2954



Os custos estimados para os preços unitários, foram consultados no SLP - Sistema de Levantamento de Preços, da ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

Deve-se aplicar a variação do momento futuro para fins de reequilíbrio financeiro, bastando para tanto ser apresentada nova pesquisa ANP

As características/descrição do objeto ora demandado para contratação:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	GASOLINA	330	R\$ 6,19	R\$ 2.042,70
02	ÓLEO DIESEL- S10	430	R\$ 5,79	R\$ 2.489,70

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- I** - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para o perfeito desenvolvimento do serviço;
- II** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, por quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- III** - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Terceira deste Contrato;
- IV** - Providenciar as inspeções necessárias, através do órgão fiscalizador, com vistas a assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato;
- V** - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de representante da Administração, nominalmente designado como “gestor do contrato”, nos termos do art. 113, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;
- VI** - Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- VII** - Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes;
- VIII** - Custear os gastos necessários para implantação, assistência técnica, manutenções e eventuais alterações do sistema;
- IX** - Manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina;
- X** - Conferir os resultados obtidos na utilização dos sistemas contratados. Em caso de erro nos resultados obtidos deverá informar a CONTRATADA em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas. Caberá a CONTRATANTE solicitar formalmente à CONTRATADA a instalação do sistema e os serviços de assistência técnica necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas;
- XI** - usar os sistemas locados exclusivamente para administração municipal, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título;
- XII** - parametrizar os sistemas em nível de usuário.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A CONTRATADA obrigar-se-á a:

- I** - Executar o serviço, obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas deste Contrato, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos;
- II** - Assumir inteira responsabilidade pelo serviço ora contratado;
- III** - Arcar com todas as despesas inerentes a execução do objeto deste Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA

CASA JOSÉ SEVERO DE MELO

O Futuro do Município Passa por Aqui.

IV - Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais;

V - Comunicar à Contratante, imediatamente e por escrito, quaisquer anormalidades que verificar na execução dos serviços;

VI - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados em decorrência da execução do Contrato;

VII - Atender satisfatoriamente e em consonância com as regras do objeto deste Contrato;

VIII - Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Contrato;

IX - Dar garantias e manter os prazos ajustados e firmados neste contrato;

X - Reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções;

XI - Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XII - Refazer sem qualquer ônus para a Contratante, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas do setor fiscalizador da mesma, sendo que as indicações de procedimentos serão formalizadas com antecedência;

XIII - Garantir o funcionamento dos sistemas de Administração Pública Municipal, contratados de acordo com os requisitos especificados, a partir da aceitação final pela Contratante, até o término do contrato;

XIV - Tatar como confidenciais as informações e dados da CONTRATANTE, armazenados nos sistemas, guardando total sigilo perante terceiros.

6.2. A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador.

6.3. Todos os encargos sociais trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente Contrato, correrão por conta da CONTRATADA, salvo àqueles que a lei expressamente determinar como de responsabilidade do CONTRATANTE.

7.0. DOS PRAZOS

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo do indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato.

INÍCIO DOS SERVIÇOS: imediato

7.2. O prazo de vigência do contrato será de 12(onze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

8. DO REAJUSTAMENTO

8.1. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, formalizadas previamente através de termo Aditivo, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

8.2. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Após a execução dos serviços, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

10.0. DAS ALTERAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERTÂNIA-PE

CNPJ: 11.463.247/0001-60 - RUA ULISSES LINS DE ALBUQUERQUE, Nº 101, CENTRO, SERTÂNIA-PE - FONE:
(87) 3841-2954



CÂMARA MUNICIPAL DE
SERTÂNIA
CASA JOSÉ SEVERO DE MELO
O Futuro do Município Passa por Aqui.

10.1. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, formalizadas previamente através e termo Aditivo, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

11.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A ADMINISTRAÇÃO que deve atuar visando impedir ou minimizar os danos causados pelos licitantes e contratados que descumprem suas obrigações.

11.2. A CONTRATADA estará sujeita as possíveis sanções administrativas com fundamento no artigo 156 da Lei nº 14.133 de 01 do abril de 2021.

12.0. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. O julgamento das propostas será do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

13.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Sertânia, 10 de junho de 2025.

MAKLIN AGOSTINHO DA SILVA
Chefe de Compras

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERTÂNIA-PE

CNPJ: 11.463.247/0001-60 - RUA ULISSES LINS DE ALBUQUERQUE, Nº 101, CENTRO, SERTÂNIA-PE - FONE:
(87) 3841-2954